



MUNICÍPIO DE ACARÁ  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ  
PODER LEGISLATIVO



**CONTRATO DA CARTA CONVITE Nº 001/2015 - CPL/CMA**

CONTRATO DE SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL NAS PARTES, HIDRÁULICA, ESGOTO, DIVISÓRIAS E PINTURA GERAL NA PARTE EXTERNA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ, COM TODO O MATERIAL E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ/PA, E A EMPRESA N. C. RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA-ME COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ/PA**, entidade de direito público com sede administrativa na cidade de Acará/PA, sito na Rod. PA 252 (Acará-Mojú), Km 01, S/Nº, Bairro Alegria, CEP: 68.690-000, Município de Acará/PA, neste ato representado pela Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal, a Sra. **ANTÔNIA ROSÂNGELA LIMA E SILVA**, portador do RG Nº: 5958977 SSP/PA e do CPF/MF nº 169.755.702-30, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa **N. C. RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF Nº 05.368.516/0001-07, com sede na Rua Umarizal, nº 08, Bairro Paraíso, CEP: 68.450-000, na Cidade de Mojú/PA, Estado do Pará/PA, resolvem celebrar o presente contrato de **SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL NAS PARTES, HIDRÁULICA, ESGOTO, DIVISÓRIAS E PINTURA GERAL NA PARTE EXTERNA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ, COM TODO O MATERIAL E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS**, tudo em conformidade com as regras estipuladas no Decreto no 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei n. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual;

**Cláusula Primeira - ORIGEM DO CONTRATO**

Este Contrato Administrativo decorre da **CARTA CONVITE**, processado sob o Nº, **001/2015 - CPL/CMA**, realizado no dia **10 de Junho de 2015**, às **09h00min**, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exma. Sra. **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**.



### Cláusula Segunda - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Contrato tem por base legal a Lei Estadual nº 6.474 de 06 de Agosto de 2002, Decreto Estadual nº 0199 de 09 de Junho de 2003 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e a Lei Estadual nº 5.416/87.

### Cláusula Terceira - DOS RECURSOS

O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática:

01 - CÂMARA MUNICIPAL  
0101 - GESTÃO LEGISLATIVA  
01.031.0003.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO.

### Cláusula Quarta - OBJETO

4.1 - O presente contrato tem por objetivo o **SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL NAS PARTES, HIDRÁULICA, ESGOTO, DIVISÓRIAS E PINTURA GERAL NA PARTE EXTERNA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ, COM TODO O MATERIAL E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS**, conforme especificação do ANEXO I deste contrato.

### Cláusula Quinta - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 5.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:
- 5.1.1 - Anexo I - Termo de Referência
  - 5.1.2 - Anexo II - Carta Proposta do Licitante
- 5.2 - As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que serão relacionadas no item 5.1 acima.
- 5.3 - As referências neste instrumento e cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

### Cláusula Sexta - FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

6.1 - Prazo de realização dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do contrato e ordem de serviço.



MUNICÍPIO DE ACARÁ  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ  
PODER LEGISLATIVO



6.2 - Os serviços realizados pelo licitante deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo.

6.3 - A prestação será feita mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor da CONTRATADA;

6.4 - Quando da realização dos serviços, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.5 - Para os serviços constantes no Anexo I deste Contrato a empresa adjudicada e homologada deverá ter local de realização na Cidade de Acará/PA.

#### Cláusula Sétima - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência do Contrato será referente ao prazo estipulado na cláusula sexta deste instrumento contratual.

#### Cláusula Oitava - PREÇOS

8.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela realização dos serviços constantes no Anexo I deste instrumento contratual o valor global de R\$ 60.520,00 (sessenta mil, quinhentos e vinte reais), que serão pagos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ/PA de forma parcelada de acordo com a prestação dos serviços.

8.2 - No (s) preço (s) fixado (s) neste (s) Lote (s), estão incluídos todos os impostos, incluindo ICMS e IPI, taxas transportes, seguro, carga e descarga bem, como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com o fornecimento proposto.

#### Cláusula Nona - FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 - O Preço pactuado no item 8.1 será pago da seguinte forma.

9.1.1 - O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Câmara Municipal de Acará/PA ou a critério da administração.

#### Cláusula Décima - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

10.1 - A CONTRATADA responderá pela qualidade e garantia dos serviços ofertados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na CARTA CONVITE nº. 001/2015 - CPL/CMA.

10.2 - Os serviços realizados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não aceitos, cabendo à CONTRATADA providenciar substituição de acordo com as especificações contidas na CARTA CONVITE nº. 001/2015 - CPL/CMA. Sendo de



MUNICÍPIO DE ACARÁ  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ  
PODER LEGISLATIVO



sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo.

**Cláusula Décima Primeira – ALTERAÇÕES**

10.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato.

10.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na **CLAUSULA OITAVA** ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

10.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na **CLAUSULA OITAVA**, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

**Cláusula Décima Segunda - CESSÃO DO CONTRATO**

12.1 - A **CONTRATADA** poderá subcontratar ceder ou transferir, parcialmente ou total, o presente contrato.

12.2 - No caso de subcontratação, permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade da **CONTRATADA** selecionado por meio desta licitação pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para os contratantes nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

12.3 - É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.

12.4 - Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à parte **CONTRATANTE**.

**Cláusula Décima Terceira - MULTAS**

13.1 - Se a **CONTRATADA** descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeita a multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global.

13.2 - De 10% (dez por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

13.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o contrato deixar de ser executado.

13.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida a **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.



MUNICÍPIO DE ACARÁ  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ  
PODER LEGISLATIVO



13.5 - Pela inexecu o total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poder , al m da aplica o das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advert ncia e suspens o tempor ria de participa o em licita es, al m do impedimento do contrato.

**Cl usula D cima Quarta – RESCIS O**

14.1 - O contrato poder  ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunica o judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.1.1 - Inadimplimento de qualquer cl usula, condi o ou disposi o deste contrato.

14.1.2 - Fal ncia, concordata, insolv ncia ou dissolu o judicial ou extrajudicial.

14.1.3 - Subcontrata o, cess o ou transfer ncia, total ou parcial, do presente contrato.

14.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

14.2 - Ocorrendo rescis o do contrato por inadimpl ncia da **CONTRATADA** e, ainda, nos casos previstos no subitem 14.1.1 ficam asseguradas a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na reten o dos servi os j  pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interfer ncia da **CONTRATADA**.

14.2.1 - Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a **CONTRATANTE** pagar  a **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos servi os j  realizados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimpl ncia ou, inversamente, a **CONTRATADA** restituir    **CONTRATANTE** as import ncias j  recebidas, naquilo que excederam o valor desses servi os.

14.2.2 - A inexecu o total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescis o, com as consequ ncias contratuais e as previstas em lei.

**Cl usula D cima Quinta -  NUS FISCAIS E LEGAIS**

15.1 - O pre o estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, ap s a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer altera o dos existentes, inclusive sua extin o, que comprovadamente reflitam no pre o contratual, implicar o na sua revis o para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Ser o de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribui es de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de compet ncia da Uni o dos Estados e dos Munic pios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-  pela devolu o   **CONTRATANTE** das import ncias referentes a  nus fiscais e legais n o recolhidas, em decorr ncia da diminui o dos encargos tribut rios relativas ao objeto do presente contrato, pr veniente de altera o da legisla o pertinente.

15.4 - Na hip tese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do n o pagamento pela **CONTRATADA**,    poca pr pria, de quaisquer encargos incidentes



MUNICÍPIO DE ACARÁ  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ  
PODER LEGISLATIVO



sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido a **CONTRATADA**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

**Cláusula Décima Sexta - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

16.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerado como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

16.1.1 - A contratado deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1.

16.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

**Cláusula Décima Sétima - VALOR DO CONTRATO**

17.1 - O valor global do presente contrato é de **RS 60.520,00 (sessenta mil, quinhentos e vinte reais)**.

**Cláusula Décima Oitava - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ/PA**, sito à Rod. PA 252 (Acará-Moju), Km 01, S/Nº, Bairro Alegria, CEP: 68.690-000, Município de Acará/PA.

18.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

18.3 - A **CONTRATADA** declara de este ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto e perfeita realização dos serviços.

18.4 - A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.



MUNICÍPIO DE ACARÁ  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ  
PODER LEGISLATIVO



18.5 - A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Nona – FORO**

19.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Acará/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Acará/PA, 17 de Junho de 2015.

  
ANTÔNIA ROSÂNGELA LIMA E SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Acará/PA  
CONTRATANTE

  
N. C. RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA-ME  
CNPJ Nº 05.368.516/0001-07  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF: